



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 13/07/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100177-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Paudalho

INTERESSADOS:

Josimar Ferreira Cavalcanti

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1042 / 2021

1. GRATIFICAÇÕES. PREVISÃO EM LEI. NATUREZA REMUNERATÓRIA. A natureza de cada vantagem é definida de acordo com sua essência, sendo indenizatória aquela que tenha por fim o ressarcimento de gasto eventual e/ou temporário, enquanto remuneratória são as vantagens constantes, associadas ao próprio exercício da função.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100177-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificações aos servidores, embora efetuado com base lei municipal, possui características de verba remuneratória, conforme exposição de motivos consignada no item 4 deste voto;

CONSIDERANDO que o pagamento da remuneração mensal dos Edis, embora obedecendo a todos os parâmetros legais e constitucionais, foi feito com base em lei de interpretação duvidosa, pois ao mesmo tempo em que fixou a remuneração em R\$ 7.500,00, permitiu seu reajuste até o patamar de R\$ 8.056,00;



CONSIDERANDO, outrossim, que nenhuma irregularidade com potencial para imposição de multa ou rejeição das contas foi observada, bem como foram respeitados os limites legais e constitucionais objeto da prestação de contas;

Josimar Ferreira Cavalcanti:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Josimar Ferreira Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Paudalho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Para que o atual gestor tome iniciativa legal de reenquadrar as gratificações abordadas no item 4 deste voto como de natureza remuneratória, com as repercussões decorrentes, notadamente passando a compor a base de cálculo para o limite com despesas de pessoal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA